



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 - C.G.C. 00.971.939/0001-32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

LEI N.º 1.870/2002

DISPÕE SOBRE O PRÓPRIO DO MUNICÍPIO A SER CONSIDERADO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO HISTÓRICO E CULTURAL CURUÇAENSE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Curuçá aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Esta Lei assegura o direito do Município de Curuçá de preservar os próprios do Município que pela sua arquitetura e pela natureza das atividades que abrigaram ao longo dos anos, foram ainda o são verdadeiros marcos na história e na cultura Curuçense.

Art. 2º - O Prédio localizado na Praça Coronel nº 60 construído na segunda metade do século XIX pelo ilustre Coronel HORACIO BARBOSA DE LIMA, seu proprietário, com uma arquitetura no estilo grego-romano a sua fachada é ornamentada com figuras de deuses da mitologia grega, Zeus, Hera e Afrodite; Destinado a funcionar como um centro comercial através do Decreto nº 806 de 22 de janeiro de 1900 foi arrendado para o Governo do Estado do Pará para funcionar o então Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", em 1927 com o falecimento do seu proprietário, no espólio, ficou constatado o débito do Estado em 27.000 contos de reis nunca ressarcido, em 1970 abrigou o Ginásio estadual "Candorina Campos" em 1970 abrigou conjuntamente o Fórum da Comarca de Curuçá a Prefeitura e a Câmara Municipal, em 1981 passou a abrigar a Escola Estadual de 2º grau "Olinda Veras Alves". Em razão de não interessar aos descendentes do proprietário reaverem o prédio como seu bem o mesmo passa a ser propriedade do município de Curuçá.

Art. 3º - Por fazer parte da história sócio-política-econômica educacional deste município conforme enfoca o artigo anterior, o prédio passa a ser considerado patrimônio arquitetônico, histórico e Cultural Curuçense não




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Harácio, 7B - C.G.C. 05.171.939/0001.32 - FONE(fax): (091) 722-1139 - CEP: 68.750-000

podendo portanto ter sua arquitetura estética alterada por qualquer razão por mais soberana que possa parecer.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e dois, publique-se, registre-se e cumpra-se.


RAIMUNDO OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal de Curuçá